



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
CNPJ:04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

**PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS
DO PODER LEGISLATIVO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020**

PREÂMBULO

O responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, vem apresentar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao 1º quadrimestre exercício econômico e financeiro de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios e demais legislações sobre a matéria.

RELATÓRIO

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Controle Interno atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

BALANÇO ORÇAMENTARIO

O Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, foi aprovado pela Lei Municipal 2.906-A/2019 de 10 de dezembro de 2019.

Demonstrativo da Execução Orçamentária:

O valor fixado pela Lei Orçamentária no exercício foi de R\$- 2.500.900,00 (dois milhões, quinhentos mil e novecentos reais), cumprindo assim o Executivo com o estipulado na Lei 2.906-A/2019. E o valor executado pelo Legislativo foi de R\$ 931.575,56 (novecentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

- a) – Resultado da Previsão (-) Receita Executada = se (+) Déficit de Previsão:
se (-) Superávit de Previsão:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
CNPJ:04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Despesa fixada (-) Despesa Executada = se (+) Déficit de Previsão

Se (-) Superávit de Previsão:

Previsão Receita	Execução	Diferença	Fixação Despesa	Execução	Credito Adicional
2.500.900,00	833.603,32	1.667.296,68	2.500.900,00	931.575,56	1.569.324,44

O município de Salinópolis repassou ao Legislativo o valor previsto na Lei Orçamentaria e atendeu o disposto no art. 29 – A. da Constituição Federal e efetivou até o primeiro quadrimestre do exercício de 2020 o repasse de 33,33%, do valor equivalente a 7% ficando dentro do percentual previsto no art. 29-A.

O Controle Interno considerou como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior: somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, art.159, da Constituição Federal.

No Controle Contábil das operações financeiras e extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as previdenciárias como as de Imposto de Renda Retido na Fonte.

CONTRATOS E LICITAÇÕES

As formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos obedeceram a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, devidamente inseridas as cláusulas essenciais.

FOLHA DE PAGAMENTO

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
CNPJ:04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Limite Legal para gastos totais – LOA – Orçamento do Legislativo	2.500.900,00
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite total da receita do legislativo	1.750.630,00
Despesas com a Folha de Pagamento	481.368,60 = 27,50%

As contas do primeiro quadrimestre foram colocadas a disposição do contribuinte mediante a publicação em mural do Legislativo e no Portal da Transparência de Acesso a Informação www.camarasalinopolis.pa.gov.br conforme Lei Complementar nº 131/2009 e aos art.48, II, e 48-A da lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e ao art. 38, inciso XVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. art. 209 da Constituição Estadual e art. 31 § 3º. Da Constituição Federal,. E de acordo com nossos levantamentos não foi constatado nenhum questionamento ou denuncia sobre a legitimidade das mesmas ate o presente momento.

PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2020, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito as contas do Exmo. Sr. Wagner Pontes Magalhães, presidente do Poder Legislativo, no exercício econômico e financeiro de 2020, representa, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 30 de abril de 2020, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável as respectivas contas deste departamento de Controle Interno.

E o relatório e parecer.

Salinópolis - Pará, 15 de junho de 2020.

**ADRIENE SOARES
DE BARROS:
73390526234**

Assinado digitalmente por ADRIENE SOARES DE BARROS:73390526234
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB-e-CPF-A3, OU=VALID, OU=AF-DNA,
OU=07875533000166, CN=ADRIENE SOARES DE BARROS:
73390526234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-06-15 18:36:29
Fonte Reader Versão: 9.7.1

Controladora Interno